



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.045, de 19 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.045/2013:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel registrado sob a matrícula nº 30.623, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel localizado na avenida Ernesto Salvagni, Parque Residencial Laranjeiras III, situado no município e comarca de Taquaritinga, sem benfeitorias, constituída de 4.799,14 metros quadrados, matrícula nº 30.623, o qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Inicia a descrição perimétrica no alinhamento predial da Avenida A com a rua Néri de Andrade; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Néri de Andrade, na distância de 36,94ms. em linha reta, seguindo com 64,33ms. em curva com raio de 40,00ms., até encontrar o alinhamento predial da Avenida Caetano Decaro, onde segue com 9,94 ms. em linha reta, seguindo com 14,14ms. em curva, com raio de 9,00ms., até encontrar o alinhamento predial da Rua B, onde segue com 69,00ms. em linha reta, seguindo 14,14ms. em curva, com raio de 9,00ms., até encontrar o alinhamento predial da rua Néri de Andrade, onde segue com 42,00ms. em linha reta, seguindo com 14,14ms. em curva, com raio de 9,00ms., até encontrar o ponto de início, encerrado esta descrição", avaliada em R\$ 330.084,85 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos autos do processo administrativo nº 2586/2013, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública, exceto para instalação do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 3º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de setembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento